LEI MUNICIPAL N° 224/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de custear projetos de programas de preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Anápolis.

Art. 2° - O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados de conformidade com o artigo 1º.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, as receitas provenientes de:

I – Dotações orçamentárias;

II – O produto da arrecadação de multas por infrações e normas ambientais;

III – O produto da remuneração pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, aos requerentes de licença, autorizações ambientais, e outras pertinentes às suas atribuições legais;

IV – Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e paraestatais;

V – Créditos advindos de condenação em dinheiro, oriundo de indenizações e multas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

VI – Produto decorrente de acordos, convênios, contratos, consórcios e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgãos ou entidades públicas e privadas;

VII – Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

VIII – Recursos resultantes de doações legados, subvenções, auxílios e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de

pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

IX – Doações e recursos de outras origens.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, serão geridos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e aplicados em projetos e estudos para melhoria de qualidade do meio ambiente, propostos pela SEMMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Anápolis – COMDEMA, previstos na Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – A SEMMA poderá utilizar dos recursos do FMMA, com autorizações do COMDEMA, para a contratação de prestadores de serviços e consultorias e aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades ambientais.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FMMA, no qual preverá todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação dos recursos, através do COMDEMA, de Auditorias e do Tribunal de Contas dos Municípios –TCM.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 02 DE JUNHO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira Antônio
=PRESIDENTE=

Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/AMILTON BATISTA DE FARIA/RSM/97.